



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 213 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer.

Presidência CMJ Admissao situ

Recibo [Signature] 11/10/23

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 087/23 - Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla."

Nome: Ver. Cristiano José Leon

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 24/02/24

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 1/1/

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>27/02/24</u>	<u>[Signature]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/03/24</u>	<u>[Signature]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 27/02/24
Amador Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 087 /2023.

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>27/02/24</u>	<u>Amador Silva</u>

Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” acontecerá dos dias 21 a 28 de Outubro de cada ano.

Art. 3º São objetivos da instituição da referida semana: a realização de palestras sobre o tema para conscientização da população civil, ministradas por profissionais de saúde especializados nos Direitos das Pessoas com Deficiência; fomentar a inclusão social dos indivíduos PcD’s, e propiciar uma maior representatividade desse grupo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º. As palestras e eventos realizados na referida semana serão plenamente divulgados, para que mais pessoas tenham acesso e para maior participação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/03/24</u>	<u>Amador Silva</u>

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de Setembro de 2023.

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 05/03/24
Amador Silva
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem atender a uma necessidade criada por situações fáticas vivenciadas no cotidiano das Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla. Referido grupo de pessoas encontra no seu dia a dia situações problemáticas, que causam empecilhos em suas rotinas e são espelhos do capacitismo (crenças limitantes em relação às pessoas com deficiência) culturalmente enraizado no ideário da população civil.

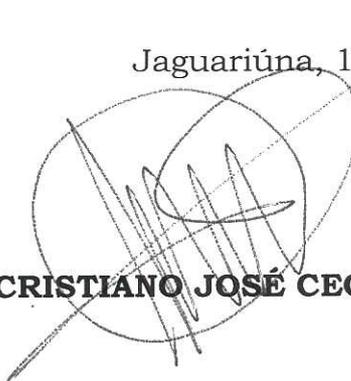
Nesse sentido, tendo em vista o Município já contar com a previsão legal de uma “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, a proposta do presente Projeto de Lei é trazer no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, palestras e atividades ministradas por profissionais da saúde especializados, para que possam conscientizar a população, bem como dar voz aos PcD’s e seus familiares, para que tragam discussões didáticas e realistas sobre suas próprias vivências.

A solicitação da instituição da “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” objetiva atender demandas da população civil e valorizar o processo educativo no processo de conscientização sobre diferentes realidades.

Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Jaguariúna, 19 de Setembro de 2023.

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>1664/2023</u>
Fls. Nº <u>376</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>06/10/2023</u>
Secretária


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

DESPACHO

Processo nº 213/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 87/2023 – “*Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna,, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”*”

Considerando o teor do Projeto de Lei de autoria de Sr. Vereador Cristiano José Cecon;

Considerando a Resolução nº 220 que “*Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências*”;

Solicita-se manifestação da Coordenadora da Escola do Legislativo desta Câmara Municipal para que informe se o teor do Projeto anexo está inserido no rol dos objetivos da Escola, informando ainda a viabilidade do mesmo.

1

Considerando que o referido Projeto será objeto de análise na Reunião de Comissões que será realizada na data de 29/11/2023, solicita-se que manifestação ocorra até a referida data.

Jaguariúna, 24 de novembro de 2023.

TANIA RIBEIRO DO VALE COLUCCINI

Diretora Jurídica da Câmara Municipal de Jaguariúna



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 220
Mesa Diretora – Biênio 2023-2024

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a Escola do Legislativo com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, aperfeiçoamento, educação e capacitação.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Jaguariúna:

I – Oferecer aos parlamentares, aos servidores, aos estagiários e aos profissionais terceirizados da Câmara Municipal de Jaguariúna, subsídios para a compreensão da missão do Poder Legislativo, a fim de que exerçam de forma criativa e eficaz as suas atividades.

II – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

III – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

IV - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

V – desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VI – estimular a pesquisa técnico-acadêmico voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VII – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VIII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais, com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as Associações, com as entidades de classe, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público, com as universidades, com as faculdades, com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos e cursos de capacitação, presenciais e à distância;

IX – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos à distância;

X – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

XI – desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Jaguariúna;

XII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII – desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de ações humanas;

XIV – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XV – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades;

Art. 3º A Escola do Legislativo de Jaguariúna é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Parágrafo único A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º A Escola do Legislativo de Jaguariúna tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretor;

II – Coordenador;

III – Conselho Geral.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, pelos seguintes agentes:

I – Diretor: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente, pelo Diretor Jurídico, por um Analista Legislativo, por um Analista de Recursos Humanos e pelo Coordenador da Escola do Legislativo.

§ 2º A função de Coordenador da Escola do Legislativo, função criada pela Lei Complementar nº 383/2023, será desempenhada por servidor efetivo nomeado pelo Presidente, receberá a título de função de confiança o valor definido como VCCO3, constante na tabela definida no Anexo VII; ficará subordinada diretamente à Mesa Diretora.

Art. 5º A Mesa Diretora, no prazo de cento e vinte dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Jaguariúna.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal, 06 de setembro de 2023

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 28 de novembro de 2023.

À Senhora
Tânia Ribeiro do Vale Colossini
Diretora Jurídica

Assunto: Projeto de Lei nº 87/2023 – Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Prezada Senhora,

A Resolução nº 220/2023, criou no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna a Escola do Legislativo com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins, aperfeiçoamento, educação e capacitação. Tendo a missão de oferecer aos parlamentares, aos servidores, aos estagiários e aos profissionais terceirizados da Câmara Municipal de Jaguariúna, subsídios para compreensão da missão do poder legislativo, podendo também desenvolver ações motivacionais, por meio de palestra, atividades e políticas de ações humanas.

O parágrafo único do art. 3º da Resolução em epígrafe, estabelece: “A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades”. Sendo assim, todas as sugestões de programas, atividades e projetos para a Escola do Legislativo, serão bem-vindos.

A Escola do Legislativo está em período de construção do seu Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico, ferramentas norteadoras e imprescindíveis para compreensão do papel institucional da mesma.

Tendo em consideração o Projeto de Lei nº 87/2023, peço por gentileza, a suspensão da análise do mesmo até a próxima semana, tendo em vista reunião desta coordenadoria com a direção da ELECAMP – Escola do Legislativo de Campinas, agendada para 30/11/23, onde será discutida fundamentações para inserção de projetos criados pelos nobres Vereadores na Escola do Legislativo.

Sem mais, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.


ANA CLAUDIA ALVES MOREIRA VIEIRA
Coordenadora da Escola do Legislativo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 087/2023

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 087/2023.

Autoria: **CRISTIANO JOSÉ CECON**

Ementa: **“Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei n° 087/2023 que “Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador Cristiano José Cecon explana sobre a importância da abordagem do tema através de palestras e atividades ministradas por profissionais da saúde especializados no âmbito da Escola do Legislativo, a fim de trazer uma maior visibilidade para a matéria e conscientizar a população acerca das dificuldades enfrentadas diariamente por Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 087/2023 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 087/2023

Quanto à sua iniciativa a competência é do Poder Legislativo, uma vez que versa sobre matéria alheia às taxadas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, que define o rol taxativo de competência exclusiva do Poder Executivo. Desta forma, há correspondência legal.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, outros Municípios já contam com a Semana Municipal no sentido de possibilitar a inclusão de Pessoas com Deficiência e conscientização da população civil, a exemplo do Município de Guarujá, Estado de São Paulo, e Município de Brasil Novo, Estado do Pará, embasando o demonstrativo da relevância local da matéria e o interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto. Nesse sentido, o presente Projeto também encontra correspondência com a Lei Municipal nº 2.624, de 28 de agosto de 2019, em que instituiu e incluiu no calendário oficial de eventos da cidade a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Assim, resta demonstrado a legalidade do Projeto, tendo em vista que o objetivo do Nobre Vereador de trazer para o âmbito da Escola do Legislativo uma semana de aprendizados e ações se encontra em sua competência, uma vez que parte do desenvolvimento de ações motivacionais, encontrando respaldo no artigo 2º, inciso XIII, da Resolução nº 220, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre os objetivos da referida Escola.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de combate à qualquer forma de discriminação através da educação, inclusão e conscientização, estando em consonância com os objetivos fundamentais da República, conforme consta no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 087/2023

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 087/2023 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Municipal, com a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de novembro de 2023.

Isabela M. Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405

LEI Nº 2.624, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla".

Art. 2º A "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla" acontecerá dos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de agosto de 2019.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/07/2022

LEI Nº 5.102.

"Institui a Semana Municipal da Inclusão das Pessoas com Deficiência Física e Intelectual no Município de Guarujá."

(Projeto de Lei nº 017/2023)
(Vereador Aparecido dos Santos)

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, faço saber que a Câmara Municipal decretou em Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2023, e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Inclusão das Pessoas com Deficiência Física e Intelectual no Município de Guarujá", a se realizar anualmente na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º Ficará incluída no Calendário Oficial do Município de Guarujá e da Câmara Municipal de Vereadores a "Semana Municipal da Inclusão das Pessoas com Deficiência Física e Intelectual no Município de Guarujá".

Art. 3º A Semana ora instituída terá o objetivo de conscientizar sobre a importância do desenvolvimento de meios de inclusão das pessoas com deficiência física e intelectual na sociedade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 30 de março de 2023.

PREFEITO

"SEGOV"/rdl

Proc. nº 11109/5000319/2023.

Registrada no Livro Competente

"GAB", em 30.03.2023.

Renata Disaró Lacerda

Pront. nº 11.130, que a digitei e assino



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO



23

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que esta LEI foi PUBLICADA no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 25 de agosto de 2020.

FERNANDA DE ASSIS SOARES
Chefe de Gabinete
Dec. 1.163/2020

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo/PA, estatuiu Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo, proposto pelos Vereadores Walter Soares Gomes e Claudiomiro Gosmann Ferreyra, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Brasil Novo, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de agosto, passando a fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla constituirá de um programa oficial que contenha atividades sobre a temática das deficiências, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnicos - científicos e médicos que visem a inclusão social e o bem estar destas pessoas, combatendo qualquer forma de preconceito e discriminação com vistas à inclusão social dos mesmos.

Art. 3º A organização e programação a serem realizadas no Município durante a semana ficarão a cargo das secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, as quais deverão envolver a Associação de Pessoas com Deficiência do município, na elaboração e condução dos eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brasil Novo, em 21 de agosto de 2020.

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



13

LEI Nº 2.624, de 28 de agosto de 2019.
(De autoria da Vereadora Cássia Murer Montagner – PR).

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” acontecerá dos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 28 de agosto de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 060/2019.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", e dá outras providências.

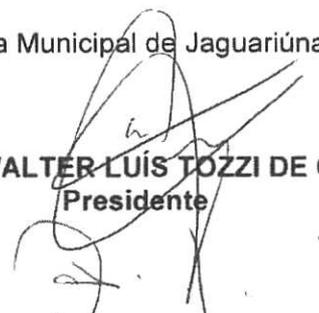
A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

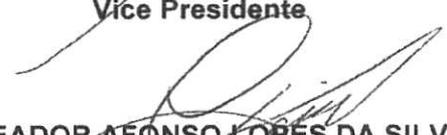
Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a "**Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**".

Art. 2º A "**Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**" acontecerá dos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de agosto de 2019.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 14 de agosto de 2019

Ofício n.º 632/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 060/2019**, de iniciativa da **Sra. Cássia Murer Montagner**, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 13 de agosto do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pela autora, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 000/2019.

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos do Município de Jaguariúna a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” acontecerá dos dias 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de julho de 2019.

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	982
Fic. Nº 15	Livro Nº 39
31/07/19	
SECRETARIA	

LIDO EM SESSÃO
DE 06/03/2019
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguarina

SECRETARIA

Processo N° 116 Exercício de: 2019

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 060/19 - Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jaguarina a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla", e dá outras providências.

Nome: Veredna Cassia Muri Montagner

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguarina, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de instituir no Município de Jaguariúna a “A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, no período de 21 a 28 de agosto de cada ano,

O objetivo da Semana Municipal é abrir debates e colocar a sociedade em reflexão no dever da igualdade para inclusão das pessoas com deficiência.

A data proposta para a Semana foi fundamentada na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, instituída pela Lei 13.585 de 26 de dezembro de 2017.

Ante a relevância social e pública da matéria, espero a aprovação do vertente projeto de lei, por ser legal, oportuno e conveniente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de julho de 2019.


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

PROTOCOLO	
Nº do Cadam _____	
Fls. Nº _____	Livro Nº _____
/ / _____	
SECRETÁRIA	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla a ser comemorada de 21 a 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º As comemorações da Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla visam ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Eliseu Padilha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2017

*



Biblioteca Virtual em Saúde MINISTÉRIO DA SAÚDE



Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

De 21 a 27/8 é comemorada a **Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**. A data foi instituída pela [Lei nº 13.585/2017](#) e visa ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

“Família e pessoa com deficiência, protagonistas na implementação das políticas públicas” é o tema do biênio 2018/2019 e vem reafirmar a importância da participação da família em todos os processos de vida de seus filhos, seja educacional, de desenvolvimento, de habilitação e reabilitação, e nas demais áreas.

Fontes:

[Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais \(APAE\) Brasil: Federação Nacional das APAES](#)

[Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos](#)

Notícias

[Fiocruz Brasília fará webinar sobre soluções digitais na proteção e na prevenção de doenças e agravos](#)

[1 semana atrás](#)

[21/11 – Dia Nacional da Homeopatia](#)

[1 semana atrás](#)

[Ondas de frio e de calor aumentam risco de mortalidade entre idosos](#)

[1 semana atrás](#)

[“Prevenindo jun a antimicrobian: Semana Mundial de Conscientização Resistência a An](#)

[2 semanas atrás](#)

[Ver todas](#)

Sobre a BVS

- > O que é a BVS
- > Comitê Consultivo
- > Outras BVS

Biblioteca MS

- > Comutação Bibliográfica
- > Conheça a Biblioteca

Produtos da BVS

- Boletim Informação para a Saúde
- Datas da Saúde
- Galeria dos Ministros
- Profissões da Saúde
- Telefones Úteis
- Terminologia

Sites de Interesses

- Rede BiblioSUS
- Centro Cultural Ministério da Saúde
- Biblioteca Regional em Saúde

Temas

- Alta Complexidade
- Arquitetura e Engenharia em Saúde
- Ciência e Tecnologia em Saúde
- DST e Aids
- Humanização
- Participação e Controle Social
- Promoção da Saúde
- Saúde Mental
- Saúde da População Negra
- Saúde do Trabalhador
- Saúde Suplementar
- Sistema Único de Saúde
- Vigilância em Saúde

Redes Sociais





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 087/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 087/2023.

Autoria: **VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Cristiano José Cecon, o Projeto de Lei nº 087/2023 que “Institui e inclui no calendário oficial eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Na Justificativa, o Nobre Vereador explica que o Projeto visa trazer para o âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna a realização de palestras e atividades ministradas por profissionais de saúde especializados, a fim de conscientizar a população, bem como dar a voz aos PcD's e seus familiares, trazendo discussões didáticas e realistas sobre suas próprias vivências.

É o relatório.

Desta forma, competem a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, em seu artigo 72, inciso I, alínea a, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é do Poder Legislativo, uma vez que versa sobre matéria alheia às taxadas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município, que define o rol taxativo de competência exclusiva do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 087/2023

Ainda, resta demonstrado a legalidade do Projeto, uma vez que a matéria faz parte do desenvolvimento de ações motivacionais, encontrando respaldo no artigo 2º, inciso XIII, da Resolução nº 220, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre os objetivos da Escola do Legislativo.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de combate à qualquer forma de discriminação através da educação, inclusão e conscientização, estando em consonância com os objetivos fundamentais da República, conforme consta no artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 087/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 087/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de fevereiro de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário - relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 087/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 087/20223

Autoria: VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON.

Parecer: FAVORÁVEL.

LIDO EM SESSÃO
DE 27/10/2024
PRESIDENTE

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Cristiano José Cecon, o Projeto de Lei nº 087/2023 que “Institui e inclui no calendário oficial eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece explica que o Projeto visa trazer para o âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna a realização de palestras e atividades ministradas por profissionais de saúde especializados, a fim de conscientizar a população, bem como dar a voz aos PcD's e seus familiares, trazendo discussões didáticas e realistas sobre suas próprias vivências.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 087/2023, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 087/2023

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 087/2023 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



22

Projeto de Lei 087/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Lei nº 087/2023.

Autoria: **VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Vereador Cristiano José Cecon, o Projeto de Lei nº 087/2023 que “Institui e inclui no calendário oficial eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a importância da abordagem do tema através de palestras e atividades ministradas por profissionais da saúde especializados no âmbito da Escola do Legislativo, a fim de trazer uma maior visibilidade para a matéria e conscientizar a população acerca das dificuldades enfrentadas diariamente por Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que encontra respaldo de entendimentos atualizados dos Tribunais Superiores, não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.



Projeto de Lei 087/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



23

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente - relator

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO LEI Nº 087/2023.

Autoria: Ver. Cristiano José Cecon – MDB)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no calendário oficial de eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”.

Art. 2º A “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla” acontecerá dos dias 21 a 28 de outubro de cada ano.

Art. 3º São objetivos da instituição da referida semana: a realização de palestras sobre o tema para conscientização da população civil, ministradas por profissionais de saúde especializados nos Direitos das Pessoas com Deficiência; fomentar a inclusão social dos indivíduos PcD's e, propiciar uma maior representatividade desse grupo no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 4º As palestras e eventos realizados na referida semana serão plenamente divulgados, para que mais pessoas tenham acesso e para maior participação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de março de 2024.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

Creusa Ap. Gomes
Diretora Gera



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 049

Jaguariúna, 06 de março de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 087/23 do Sr. Cristiano José Cecon – Institui e inclui no calendário oficial eventos da Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, a “Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla”, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 27 de fevereiro e 03 de março de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

